



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.785-B, DE 2023

(Do Sr. Márcio Jerry)

Altera o Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo a Linguagem Tátil das Cores para ampliar habilidades funcionais das pessoas cegas; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. CAROL DARTORA); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Educação (relator: DEP. DUARTE JR.).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023 (Do Senhor Márcio Jerry)

Altera o Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo a Linguagem Tátil das Cores para ampliar habilidades funcionais das pessoas cegas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir a Linguagem Tátil das Cores, como forma de ampliar as habilidades das pessoas cegas, promovendo sua autonomia e participação.

Art. 2º O Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

(...)

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille, da Linguagem Tátil das Cores e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/10/2023 14:22:16.077 - MESA

PL n.4785/2023

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentar o presente Projeto de Lei, propomos a necessária modificação na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, para incluir a Linguagem Tátil das Cores, como forma de ampliar as habilidades das pessoas cegas, promovendo sua autonomia e participação, bem como garantir a plena inclusão dessas pessoas na sociedade, na educação e no acesso aos serviços.

Caracterizada pela dificuldade parcial ou integral de enxergar, a deficiência visual é uma das condições que atinge parte da população global. Segundo dados da ONU (2019) e da OMS (2019) temos hoje no mundo 2,2 bilhões de pessoas com dificuldades visuais. Só no Brasil são 36 milhões de pessoas com deficiência visual (IBGE, 2022), destes, 1.577,016 são cegos, e aproximadamente 11.000.000 são daltônicos.

Ainda, um estudo do IAPB (The International Agency for the Prevention of Blindness) com a participação de pesquisadores da USP de Ribeirão Preto (SP) estima que a população mundial com cegueira, ou algum tipo de deficiência visual, deve triplicar até 2050. A matéria foi publicada em dezembro de 2020 no site da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP e jornal da USP.

A pesquisa do Grupo de Especialistas em Perda da Visão (VLEG) aponta que, em 30 anos, o número de cegos ou com problemas moderados ou severos na visão pode chegar a 535 milhões de pessoas. Cenário impulsionado por fatores como aumento e envelhecimento da população, maus hábitos alimentares, exposição excessiva a telas de smartphones, além da falta de acesso a atendimento oftalmológico, explica o professor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP/USP) João Marcello Furtado, coautor da pesquisa.

Assim, o presente Projeto de Lei visa instituir a Política Pública de Adoção da Linguagem Tátil das Cores nas instituições de ensino e entidades de apoio aos deficientes visuais, para maximizar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência visual, favorecendo o acesso, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/10/2023 14:22:16.077 - MESA

PL n.4785/2023

permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino, para que seja assegurado à estas pessoas, o pleno direito a educação de qualidade, de forma a ampliar habilidades funcionais, promovendo sua autonomia, independência e participação de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, bem como, propiciar a igualdade de condições em jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer no sistema escolar.

Deste modo, possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência visual nas escolas é fundamental para promover o acesso à educação para todos com igualdade de oportunidades. Para tanto, é necessário garantir que esses alunos tenham os recursos adequados para o seu pleno desenvolvimento e aprendizagem, e a inclusão do ensino da Linguagem Tátil See Color proporciona a acessibilidade da informação “cor” a todos, sejam cegos, monoculares, baixa visão ou daltônicos.

A Linguagem Tátil See Color é uma metodologia que utiliza o tato como principal meio de comunicação e possibilita este público identificar cores através do uso de etiquetas táteis, ou mesmo tintas que criam relevo. Assim, esta metodologia é de extrema importância para a compreensão do ambiente em que vivem e para sua participação plena na sociedade.

Destarte, o principal objetivo deste projeto é possibilitar às pessoas com deficiência visual, de maneira simples, a identificar as cores, utilizando do MATERIAL PEDAGÓGICO SEE COLOR desenvolvido para tanto, conferindo-lhes maior autonomia ao se vestir e realizar compras, por exemplo, sem a dependência de terceiros. Pois, atividades simples do cotidiano, como escolher a cor de uma camisa ou calçado antes de vestir-se, ou a cor de um esmalte, ou mesmo a cor de lápis e canetas, se tornam complexas a uma parte da população que não enxerga.

Nesse sentido, é dever do Poder Público assegurar por meio de programas e políticas públicas o acesso aos serviços de saúde, bem promover a capacitação e a eliminação de barreiras. A cor está presente em tudo, no vestuário, na alimentação, produtos de higiene, obras de arte, móveis e no cotidiano das pessoas, por isso, conhecer as cores torna as pessoas independentes e capazes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por estas razões, esperamos com o apoio dos e das ilustres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um importante passo para ampliar as habilidades das pessoas cegas, promovendo sua autonomia e participação e lhes oferecendo a efetiva garantia dos direitos humanos e fundamentais para o pleno acesso na sociedade.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY

PCdoB-MA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE
JULHO DE 2015**
Art. 27

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.785, DE 2023

Altera o Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo a Linguagem Tátil das Cores para ampliar habilidades funcionais das pessoas cegas.

Autor: Deputado MÁRCIO JERRY

Relatora: Deputada CAROL DARTORA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.785, de 2023, de autoria do Senhor Deputado Márcio Jerry, visa alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de fazer constar de forma explícita no seu art. 28, inciso XII, a incumbência de o poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de ensino da linguagem tátil das cores.

A matéria foi distribuída às Comissão de Educação; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação, que a analisará quanto à adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.



O projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Educação proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 4.785, de 2023, que altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)¹ na seção que trata “do direito à educação” das pessoas com deficiência.

Pretende a matéria acrescentar no inciso XII, art. 28, do Estatuto da Pessoa com Deficiência a oferta de ensino da linguagem tátil das cores aos estudantes com deficiência visual pelos estabelecimentos de ensino. Cabe destacar que a incumbência por essa oferta recairia tanto sobre o poder público, como sobre as instituições de ensino privadas, em face do disposto no § 1º do referido dispositivo.

Conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

¹ Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Com base nessa definição, reproduzida no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, fica evidente a suplantação do modelo biomédico de deficiência e a inauguração de uma nova concepção, que deixa de focar nos impedimentos de ordem física, mental, intelectual ou sensorial das pessoas e passa a se concentrar nas barreiras que as limitam ou as impedem de participar plenamente da vida social.

O projeto em tela vem, justamente, se juntar ao esforço que vem sendo empreendido no sentido da eliminação dessas barreiras. No caso particular, as barreiras de comunicação a que são submetidas as pessoas com deficiência visual. Isso porque o aprendizado da linguagem tátil das cores contribuirá para a acessibilidade da informação das cores dos objetos às pessoas com deficiência visual, sem a qual, atividades da vida diária, como escolher uma vestimenta ou comprar um determinado produto, são limitadas.

É importante destacar que o inciso XII, art. 28, do Estatuto da Pessoa com Deficiência já dispõe sobre a oferta de ensino do Braille nos estabelecimentos de ensino. Essa linguagem tátil, porém, não tem se mostrado suficiente ou adequada para comunicar as cores². Por isso, é necessário o

² RAMSAMY-IRANAH, S. R. et al. A comparison of three materials used for tactile symbols to communicate color to children and young people with visual impairments. **British Journal of Visual Impairment**, v. 34, n. 1, p. 54 - 71, 2016.



ensino de uma linguagem tátil específica para a identificação desse tipo de informação.

De acordo com Marchi et al (2018)³, há atualmente cinco principais sistemas de códigos de cores no mundo, que se baseiam em linhas, letras e formas geométricas diversas⁴.

No Brasil, destaca-se a Linguagem Tátil das cores. Uma linguagem desenvolvida pela pesquisadora Sandra Marchi, da Universidade Federal do Paraná (UFPR). A linguagem tátil das cores, consiste em oito diferentes códigos, sendo três para as cores primárias: vermelho, azul e amarelo; três para as cores secundárias: verde, laranja e lilás; e dois para as cores neutras: preto e branco. Essa linguagem tátil foi baseada em uma representação tridimensional e no Braille⁵.

Diante das considerações apresentadas, concluímos que a previsão explícita no Estatuto da Pessoa com Deficiência da incumbência dos sistemas de ensino ofertarem o ensino da linguagem tátil das cores, como pretende a proposição em exame, garantirá aos estudantes com deficiência visual o acesso ao ensino sistemático de uma linguagem fundamental para ampliar suas habilidades funcionais, promovendo sua autonomia e participação. Não resta dúvidas, portanto, que, relativamente ao mérito educacional, as mudanças propostas pelo projeto de lei são bastante oportunas.

³ MARCHI, S. R.; SMYTHE, K. C. A. S.; OKIMOTO, M. L. L. R.; PAREDES, R. S. C. Critério para desenvolvimento de sistema de código cromático para pessoas cegas ou com baixa visão. In: PASCHOARELLI, L. C.; MEDOLA, F. O. (Org.). **Tecnologia Assistiva - Estudos Teóricos**. Bauru: Canal 6 Editora, 2018. v. 1, p. 341-349.

⁴ Para Marchi et al (2018), os principais sistemas de códigos de cores no mundo são o de Pires (2011), baseado em formas geométricas; o Sistema Constanz (MONROY, 2012), que se baseia em linhas e círculos; o Todd (2018), em formas geométricas e letras; o de Santos (2008), baseado em linhas e triângulos; e o de Ramsamy-Iranah et al. (2016), que é baseado em formas diversas.

⁵ MARCHI, S. R.; BROGIN, B.; OKIMOTO, M. L. L. R. See Color: Desenvolvimento de uma linguagem tátil das cores para pessoas com deficiência visual. **Estudos em Design**. Rio de Janeiro: v. 30, n. 1, 2022, p. 75 – 90. Disponível em: <https://estudosemdesign.emnuvens.com.br/design/article/view/1386/0>. Acesso em: 23 set. 2024.



A emenda apresentada ao projeto visa tão somente corrigir erro material. O dispositivo correto que a proposição pretende alterar é o **art. 28** da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em vez do art. 27, como consta no projeto.

Em face do exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.785, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2024.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 4.785, DE 2023**

Altera o Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo a Linguagem Tátil das Cores para ampliar habilidades funcionais das pessoas cegas.

EMENDA Nº

Substitua-se na ementa e no art. 2º do projeto a referência a "Art. 27" por "Art. 28".

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2024.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.785, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 4.785/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carol Dartora.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Capitão Alden, Carol Dartora, Coronel Armando, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Nely Aquino, Pastor Gil, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Andreia Siqueira, Átila Lins, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Daniel Agrobom, Dr. Fernando Máximo, Flávio Nogueira, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rodrigo de Castro, Sidney Leite, Talíria Petrone e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 4.785, DE 2023

Altera o Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo a Linguagem Tátil das Cores para ampliar habilidades funcionais das pessoas cegas.

Substitua-se na ementa e no art. 2º do projeto a referência a “Art. 27” por “Art. 28”.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DAS PESSAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.785, DE 2023

Altera o Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo a Linguagem Tátil das Cores para ampliar habilidades funcionais das pessoas cegas.

Autor: Deputado MÁRCIO JERRY

Relator: Deputado DUARTE JR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.785, de 2023, de autoria do Deputado Marcio Jerry, que altera o Inciso XII do Art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, incluindo a Linguagem Tátil das Cores para ampliar habilidades funcionais das pessoas cegas.

Pretende a matéria acrescentar no inciso XII, art. 27, do Estatuto da Pessoa com Deficiência a oferta de ensino da linguagem tátil das cores aos estudantes com deficiência visual pelos estabelecimentos de ensino. Cabe destacar que a incumbência por essa oferta recairia tanto sobre o poder público, como sobre as instituições de ensino privadas, em face do disposto no § 1º do referido dispositivo.

O projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24 II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Na Comissão de Educação, foi aprovado o Parecer da



Relatora, Dep. Carol Dartora (PT-PR), pela aprovação do PL com emenda.

No prazo regimental não foram apresentados emendas.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

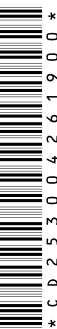
Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.785/2023.

A proposição pretende acrescentar, no inciso XII do art. 27 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a obrigatoriedade de oferta do ensino da linguagem tátil das cores pelos estabelecimentos de ensino aos estudantes com deficiência visual.

Na Comissão de Educação, a relatora aprovou o projeto com uma emenda de redação, a fim de corrigir erro formal. O dispositivo correto a ser alterado é, de fato, o art. 28 da Lei nº 13.146/2015, e não o art. 27, como constava originalmente no projeto.

Passando à análise de mérito sob a ótica dos direitos das pessoas com deficiência, entendemos que o projeto é meritório, pois busca fortalecer as habilidades das pessoas com deficiência visual, promovendo maior autonomia, inclusão e participação social.

A proposta foi desenvolvida a partir da teoria das cores, com o objetivo de ampliar o acesso à educação de pessoas cegas e com baixa visão, proporcionando-lhes meios de reconhecimento e compreensão da informação "cor". A linguagem tátil See Color promove essa acessibilidade, sendo um recurso didático que contribui para a aprendizagem inclusiva.



Garantir que os alunos com deficiência visual tenham acesso a recursos adequados é essencial para que possam alcançar seu pleno desenvolvimento. A proposta, nesse sentido, promove a igualdade de oportunidades no ambiente escolar e contribui para o enfrentamento das barreiras atitudinais e comunicacionais que limitam a participação desses estudantes.

Ademais, o projeto está em consonância com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, na medida em que reconhece que a deficiência resulta da interação entre a pessoa e as barreiras existentes no meio, devendo o Estado promover medidas de acessibilidade e inclusão.

Diante o exposto somos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 4.785, de 2023, e do parecer da Comissão de Educação com Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DUARTE JR

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.785, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.785/2023 e da Emenda Adotada pela Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Márcio Honaizer, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Danilo Forte, Geraldo Resende e Leo Prates.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

